



LEI Nº 5.895 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de junho de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de junho de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.895 DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de junho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.896 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 3% (três pontos percentuais) sobre o vencimento base ao grupo do Magistério da Educação Básica (Pedagogos, Professores, Coordenadores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), Aposentados e Pensionistas da Educação do Município de Cariacica.

Art. 2º O aumento e o reajuste de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 3º A diferença apurada referente ao reajuste acumulados dos meses de abril e maio, será paga em até 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de junho do corrente ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício vigente, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 abril de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 28 de junho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 089, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM LICITAÇÕES COM APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.893/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 5.893, de 13 de junho de 2018 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As licitações realizadas no âmbito deste Município na modalidade Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite quando processadas e julgadas nos termos da Lei Municipal nº 5.893/2018 deverão observar as seguintes condições:

I. As reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), sejam elas públicas ou internas, serão lançadas em atas que mencionem as ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

II. Divulgação de resultado da classificação das propostas e habilitação dos proponentes em sessão pública ou através de publicação na forma da lei.

III. A abertura de envelopes de propostas e de habilitação sempre em sessão pública para os quais os licitantes serão sempre previamente convidados.

IV. As propostas comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos do ato convocatório da licitação serão verificados quanto eventuais erros os quais serão assim corrigidos pela CPL:

a) erro de transcrição das quantidades das planilhas básicas do edital para as planilhas da proposta: manter-se-á o preço unitário proposto e corrigir-se-á a quantidade e o preço total.

b) erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: o preço unitário e a quantidade serão mantidos e corrigido o produto.

c) erro de adição: as parcelas corretas serão conservadas e trocada a soma.

d) erro de lançamento de valor na planilha na qual o mesmo se apresente superior, serão reduzidos àquele da planilha base fornecida pelo município.

e) havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Assistente Técnico – Bruna C. Binda Bruno e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807